



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520
www.rafard.sp.gov.br

LEI Nº 1819/2017

“Autoriza o poder executivo municipal a transferência de recursos financeiros por meio de termo de colaboração com as organizações da sociedade civil, conforme específica, e dá outras providências.”

ILSON DONIZETE MAIA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RAFARD, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) que deverão ser pagos mensalmente, por portador de deficiências múltiplas a serem atendidos através do Projeto “Atendimento as pessoas com deficiência intelectual e múltiplas deficiências” e que sejam residentes no Município de Rafard, atendimentos esses que se limitarão mensalmente a até 20 (vinte) portadores de deficiência, nas áreas de especialidades que dispõe atualmente, à organização da sociedade civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capivari-SP – APAE, estabelecida a Rua Osvaldo Costa, nº 75, na cidade e Comarca de Capivari, Estado de São Paulo, devidamente e legalmente inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 50.062.561/0001-9;

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da execução de que trata o artigo anterior correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520
www.rafard.sp.gov.br

02	- Prefeitura do Município de Rafard
02.52	- Fundo Municipal de Assistência Social
02.52.01	- Diretoria de Desenvolvimento Social
08.244.3252.2523	- Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43	- Subvenções Sociais

Art. 2º - As obrigações da avença são aquelas descritas na minuta de TERMO DE COLABORAÇÃO anexa, parte integrante desta lei.

Art. 3º - O TERMO DE COLABORAÇÃO de que trata esta lei vigorará por 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período na forma prevista na minuta anexa, adotadas as formalidades legais pertinentes.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rafard, 22 de dezembro de 2017.



ILSON DONIZETE MAIA

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Rafard, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.



REINALDO DA SILVA FLAUSINO

Diretor da Secretaria Geral